

LEI Nº 265/92.

Proj. lei nº 130/92

"LEGALIZA OS NOMES DAS RUAS DA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A partir desta data fica legalizada a denominação das ruas da cidade de Espigão do Oeste-RO que constam traçadas no mapa, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Fica reconhecida a Avenida Sete de Setembro com início no Trevo da cidade até o final do perímetro urbano.

Art. 3º - Fica denominada de Avenida Piauí em toda a sua extensão, a atual rua Piauí.

Art. 4º - Fica reconhecida como Rua Marajó apenas o trajeto da atual Rua compreendido entre as quadras 52, 53 - 60, 61 terminando na Rua São Paulo.

Art. 5º - A Travessa que inicia-se na Rua São Paulo, termina na Rua Paraná, passando entre as quadras 51 e 59 passa a denominar-se Travessa Ijuí.

Art. 6º - A Travessa que inicia-se na Rua Paraná, termina na Rua Amazonas, passando entre as quadras 50 e 58, passa a denominar-se Travessa Humaitá.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, em 10 de Junho de 92

  
Nilton Caetano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

REGULAÇÃO DE NOMES DAS  
RUA DA CIDADE DE CAS  
CÃO DO OESTE-RO E DA C  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON CARVALHO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CÃO DO OESTE-RO: PAÇO CARRER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SA  
CUNO A SEGUIRTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A partir desta data fica legislada a deno  
minação das ruas da cidade de Cão do Oeste-RO que constam anexas  
no mapa, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Fica reconhecida a Avenida Getúlio de Borfo  
pro com início no Trevo da cidade até o final do perímetro urbano.

Art. 3º - Fica denominada de Avenida Itaipu em toda a  
sua extensão, a atual rua Itaipu.

Art. 4º - Fica reconhecida como Rua Araújo apenas o  
trecho da atual rua compreendido entre as quadras 52, 53 - 60, 61 até  
terminando na rua São Paulo.

Art. 5º - A travessa que inicia-se na rua São Paulo,  
termina na rua Paraná, passando entre as quadras 51 e 52, passa a deno-  
minar-se Travessa Itaipu.

Art. 6º - A travessa que inicia-se na rua Paraná, ter-  
mina na rua Amazonas, passando entre as quadras 50 e 51, passa a deno-  
minar-se Travessa Itaipu.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O - I

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 265/92

Ruas que constam do mapa da cidade de Espigão do Oeste-RO., no sentido horizontal.

Rua - Porto Alegre  
Rua - Campo Grande  
Rua - Santa Catarina  
Rua - Maranhão  
Rua - Bom Jesus  
Rua - Hugo de Arruda  
Rua - Carlos Gomes  
Rua - Marechal Deodoro  
Rua - Romiporã  
Av. - Presidente Kennedy  
Rua - da Matriz  
Rua - Misericórdia  
Rua - Serra Azul  
Rua - Independência  
Rua - Suruí  
Rua - José Torres  
Av. - Sete de Setembro  
Rua - Grajaú  
Rua - Pará  
Rua - 16 de junho  
Rua - Vale Formoso  
Rua - Mato Grosso  
Rua - Goiás  
Rua - Rio Grande do Norte  
Travessa - Mamoré  
Rua - Martinho Lutero  
Rua - Marajó  
Rua - Governador Teixeira  
Rua - Curitiba  
Travessa-Ijuí  
Travessa-Humaitá

A N E X O - II

Ruas que constam do mapa em sentido vertical.

Rua - Dilson Rodrigues Belo

Rua - Porto Velho

Rua - Petrônio Camargo

Rua - Cinta Larga

Rua - Pernambuco

Rua - Amapá

Rua - Acre

Rua - Rio Grande do Sul

Rua - Alagoas

Rua - Ceará

Av. - Piauí

Rua - Minas Gerais

Rua - Bahia

Rua - Amazonas

Rua - Paraná

Rua - São Paulo

Rua - Rio de Janeiro

Rua - Sergipe

Rua - Espírito Santo

Rua - Roraima

Rua - Itaporanga

Rua - São Carlos

Rua - Paraíba

Rua - Indiana

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, em 10.06.92.

  
Milton Casiano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL